

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa — IPM. Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-01236/2023

1. PROCESSO TC No: 06825/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - **APOSENTANDO(A)**:

2.1.1.- NOME: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MACÊDO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06 matrícula nº **31.712-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/05/2022

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 02/05/2022

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MACÊDO**, matrícula **Nº 31.712-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 23 de maio de 2023

mgd

## Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:48



## Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 25 de Maio de 2023 às 12:33



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 12:50



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO